



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17247/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores** no Município de Maringá.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se empresas juniores - EJs as entidades organizadas sob a forma de associação civil geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizarem projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3.º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1.º desta Lei:

I - incentivar a criação, formalização e regularização de EJs em instituições de ensino superior sediadas em Maringá;

II - incentivar a participação de estudantes universitários nas EJs de suas respectivas instituições de ensino superior;

III - promover maior integração entre estudantes universitários e a Administração Pública Municipal;

IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam disponíveis, para a realização de atividades das EJs;

V - promover o desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico de Maringá por meio da capacitação profissional de estudantes universitários.

Art. 4.º A política de que trata esta Lei terá, por parte da Administração Pública, as seguintes ações prioritárias:

I - oferecer incentivo a EJs, por meio da permissão não onerosa de uso de espaços públicos adequados, desde que isto não cause prejuízo a atividades da Administração Pública ou aos serviços por ela prestados;

II - estimular a contratação de EJs, conforme o art. 75, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - oferecer aos alunos de EJs cursos, *workshops* e palestras, nas modalidades presencial ou à distância, priorizando temas como empreendedorismo, gestão de projetos e

comunicação;

IV - implementar em sítio eletrônico da Administração Municipal um catálogo *online* das EJs de Maringá para divulgá-las, facilitar o contato entre elas e potenciais clientes e estimular a contratação dos serviços por elas oferecidos;

V - celebrar parcerias com instituições de ensino superior, entidades representativas das EJs, outros órgãos públicos ou empresas privadas para a implementação da política municipal instituída por esta Lei.

Art. 5.º Ao serem realizadas parcerias entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e/ou Federal, com o intuito de viabilizar atividades de EJs, estas parcerias serão firmadas dentro da competência de cada um e regulamentadas por meio de acordo de cooperação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de fevereiro de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 10/02/2025, às 10:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372683** e o código CRC **59AA9ED6**.